



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.**

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 05/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O PODER LEGISLATIVO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

### **DAS PARTES, FUNDAMENTO:**

1.1 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, sito à Rua Dom Elizeu, 51 – Bairro Centro, BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG. CEP: 38.650-000 – CNPJ – 20.571.501/0001-35, representada neste ato pela Vereadora Presidente da Câmara, a Senhora CÉLIA PEREIRA DE MORAIS, brasileira, casada, RG nº. MG-15.222.094 SSP/MG e CPF nº. 817.888.781-91, residente e domiciliada na Rua Diamantina, 170, Jardim Cinelândia, nesta cidade;

1.2 - Contratada: MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, empresa sediada na Alameda Ozias Gomes de Souza, 425 – Jardim Cinelândia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.235/0001-85, neste ato representada pelo senhor Francisco Augusto de Oliveira, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 029.063.486-51, RG nº 86.931 CRC/MG, residente e domiciliado na Rua Rosário da Conceição, 580, casa, Centro – Riachinho - MG.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº **002/2019**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Prestação de serviços técnicos contábeis para assessoramento e consultoria pela CONTRATADA ao Poder Legislativo sendo:

a) Prestação de serviços técnicos contábeis especializados em contabilidade pública para a Câmara Municipal, destinados ao assessoramento permanente da execução orçamentária, financeira e patrimonial com suporte



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

técnico para execução/ elaboração das prestações de contas periódicas exigidas pelo TCE-MG, via SICOM, SICONFI e outras exigidas por esta corte de contas, com acompanhamento de sua tramitação e apresentação de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

b) Prestação de serviços técnicos contábeis especializados em contabilidade pública para a Câmara Municipal com suporte/assessoramento para elaboração de prestação de contas aos Órgãos de Fiscalização e Controle do Estado (União, Estado e Município).

c) Prestar consultoria contábil por meio de consultas telefônicas, fac-símile e-mail ou programas de troca de mensagens, e, ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, o que inclui consultoria e assessoria presencial com pelo menos 02 (duas) visitas mensais à sede do Poder Legislativo para execução de trabalhos “in-loco”;

2.2. A CONTRATADA atenderá a Câmara Legislativa através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através do(s) telefone(s) (38) 99978.4965 na pessoa do Sr. Gilmar Martins de Azevedo e (38) 99961.6582 na pessoa do Sr. Francisco Augusto de Oliveira.

2.3 A CONTRATADA declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

2.4 Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, os contadores a seguir relacionados, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização do Poder Legislativo, a qual, uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento: Gilmar Martins de Azevedo CRC-MG 75.384 e Francisco Augusto de Oliveira – CRC/MG 86.931.

2.5 Sempre que houver a alteração do(s) profissionais(s) constantes no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará ao Poder Legislativo na hipótese de empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS**

3.1 A CÂMARA pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula 2.1.1 o valor Global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) vencíveis no ultimo dia de cada mês.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

**3.2** O pagamento mensal será efetuado em até sete dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado de relatório de atividades executadas no respectivo mês.

**3.3** Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND da Receita Federal, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

**3.4** O pagamento será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, a realizar-se no Banco do Brasil 001, Agência 4070-3, Conta Corrente 10.532-5 ou por outro meio idôneo e legalmente aceito.

**3.5** O valores de honorários incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, inclusive todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

**3.6** Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do Poder Legislativo serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

**3.7** Os custos a serem ressarcidos pela Câmara deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

**3.8** A Câmara não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA, e excetuando-se as despesas eventuais de viagens para representação da Câmara junto a órgãos federais, estaduais ou participação em congressos, simpósios e similares por interesse do Legislativo as quais serão integralmente ressarcidas pela Câmara, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES**

4.1) A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela Câmara, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.2) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 4.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

4.3) As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 4.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

4.4) As sanções definidas nas cláusulas anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

a. Apresentação de documentos falsos;

b. Recusa em cumprir o contrato;

c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

d. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

e. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.

4.5) A Câmara, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.6) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

4.7) O Poder Legislativo, cumulativamente, poderá ainda:

a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

4.8) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

5.1) A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

5.2) Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Câmara e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

5.3) A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu empregado, ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre a Câmara e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

6.2) O prazo de vigência do presente contrato será até 05 de junho de 2020, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério da Câmara e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

6.3) Em caso de prorrogação contratual a partir de 12 meses, será assegurado ao contratado o reajustamento de preços tomando-se por base a variação inflacionária do período medida através do I.N.P.C. ou por outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA NOVAÇÃO**

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

8.1) A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato à Câmara.

8.2) As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

8.3) A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Câmara ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara.

8.4) A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.5) A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.6) A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da Câmara em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

8.7) A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO**

Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas /MG, Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**

**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401**

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Câmara, Servidora Sílvia Aparecida Oliveira Pombo.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Tomada de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0101.4004.3.3.90.35.00.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bonfinópolis de Minas – MG, 05 de junho de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

**CÉLIA PEREIRA DE MORAIS – Vereadora Presidente**

**CONTRATANTE**

*Francisco Augusto de Oliveira*

**MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA – Sócio Administrador**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

*Silvia Aparecida Oliveira Pombo*

CPF: 93773978634

*Pombo*

CPF: 902999216-91